

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO N° 050, DE 15 DE ABRIL DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 1993, e no uso de suas competências e atribuições referidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e **considerando que:**

- A situação dos medicamentos, tanto produtos de marca como genéricos, hoje se caracteriza por: altos preços que ocasionam barreiras de acesso para a população; oferta insuficiente de monodrogas seguras e eficazes; grande quantidade de produtos de valor terapêutico questionável e nível desconhecido de qualidade farmacêutica.

- A tradição arraigada de nomes de marca ou fantasias aculturou os prescritores, impedindo a substituição de medicamentos, de igual qualidade e eficácia, quando necessário, devido ao preço ou ausência nas farmácias.

- No comércio farmacêutico, o consumidor é induzido a consumir medicamentos através de estímulos como loterias ou até mesmo por procedimentos que os fabricantes e/ou distribuidores utilizam para forçar o consumo de seus produtos.

- Estes aspectos explicitam a complexidade de um tema que suscita a ação governamental firme e tecnicamente respaldada e a vigorosa participação da população na sua discussão.

- Dentre outros, destacamos dois objetivos básicos para uma política de medicamentos: restabelecer a racionalidade terapêutica na prescrição e introduzir o consumidor como agente decisório no processo. Estas duas vertentes, a exemplo de todos os países que implantaram esta política, facilitarão o acesso da população a medicamentos eficazes e seguros a preços mais baixos.

- O Decreto 793, de 05 de abril de 1993, responde, em parte, as necessidades há vários anos identificadas de se tratar medicamento como instrumento de saúde com valores éticos e não como uma mercadoria qualquer.

- Ao estabelecer a obrigatoriedade da denominação genérica, com destaque em relação ao nome de marca, e incluir a sua obrigatoriedade na prescrição, o Decreto 793, de 05 de abril de 1993, estabelece os mecanismos da racionalidade terapêutica. Simultaneamente dá ao consumidor a oportunidade de optar entre os mecanismos equivalentes disponíveis na farmácia, minimizando a “*empurroterapia*” que hoje domina o mercado farmacêutico.

#### RESOLVE:

Aprovar moção de apoio ao Decreto 793, de 05 de abril de 1993, como instrumento legal que introduz reformas estruturais no setor farmacêutico necessárias para: tornar o medicamento instrumento de saúde; introduzir a racionalidade terapêutica e dar ao consumidor o direito de informação e opção do produto que ele deseja adquirir, assegurada a bio-equivalência, a eficácia e competitividade de preço.

**JAMIL HADDAD**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 050, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JAMIL HADDAD**  
Ministro de Estado da Saúde